

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 18/02/2021  
EVERSOULIMOUÇE LITE

IPAAM  
FL N° 106  
ASS:MM



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP - “Pontão Amazonas VI”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av Tefé, nº 837, Japiim, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.538.030/0007-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.346.612-8

**FONE:** (92) 99413-5446

**FAX:** 98122-7872

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2605

**PROCESSO Nº:** 0661/T/16

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Lago do Jaraqui, nas coordenadas geográficas 03°25'32,94"S e 60°27'25,03"W, Manaquiri-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante fracionado).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 FEV 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 099/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0661/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houve manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
  - b) Dar destinação adequada a lona oriunda do sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhado anualmente a este IPAAM certificado de destinação.
  - c) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ
  - e) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - f) Comprovante de participação de simulados da equipe de resgate e atendimento ao Plano de Emergência.